



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/SEADI/GAB, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Define critérios para seleção - habilitação e classificação dos produtores de leite, objetivando concessão de benefícios do programa estadual de fomento e desenvolvimento das bacias leiteiras, "RORAIMA MAIS LEITE", e dá outras providências

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação -SEADI, e o Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER-RR, nos uso das suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 2º e art. 5º da Lei nº 1.642 de 25 de janeiro de 2022;

Considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI-RR tem, dentre outras, a finalidade de planejar e executar as políticas públicas voltadas ao atendimento dos produtores rurais, como a conservação, preparo de solo, educação ambiental e defesa sanitária vegetal, suplementação alimentar, nutrição e manejo na pecuária, promoção das atividades de aquicultura, dentre outras e manter-se em permanente intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, notadamente de assistência técnica e extensão rural;

Considerando que a produção de leite sempre fez parte das atividades desenvolvidas em pequenas propriedades rurais e que é necessário resgatar a importância que cada produtor tem para o setor leiteiro, mesmo aquele que possui poucos animais;

Considerando o lançamento do Programa estadual de fomento e desenvolvimento do setor leiteiro - "RORAIMA MAIS LEITE"; conjuntamente decidem:

Art. 1º - Esta Portaria conjunta tem por objeto estabelecer critérios para seleção - habilitação e classificação dos produtores de leite, objetivando concessão de benefícios do programa estadual de fomento e desenvolvimento das bacias leiteiras "RORAIMA MAIS LEITE".

Art. 2º - A finalidade da presente Portaria Conjunta, tem como principal meta o seguinte:

- I)** Aumentar a produção e melhorar a produtividade nas propriedades rurais;
- II)** Reduzir custos de produção;
- III)** Melhorar a qualidade do leite, garantindo alimento seguro;
- IV)** Contribuir para a segurança alimentar;
- V)** Promover a inserção de produtores familiares no mercado formal;
- VI)** Promover organização social, produtiva e econômica dos agricultores familiares;
- VII)** Apoiar programas nacionais existentes para garantir a qualidade do leite e a

saúde do rebanho;

VIII) Incentivar a adoção de técnicas de ordenha higiênica;

IX) Aumentar o nível de instrução dos produtores por meio de cursos de capacitação.

Art. 3º - Para a habilitação e classificação dos produtores interessados no programa objeto desta Portaria Conjunta, os produtores rurais deverão apresentar à Comissão de Seleção nomeada por esta Portaria Conjunta, a seguinte documentação:

I) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

II) Cadastro do agricultor familiar(CAF)ou Declaração de aptidão ao Pronaf válido (DAP);

III) Cópia da Matrícula do imóvel ou Contrato de Arrendamento ou Contrato de Comodato ou Cadastro Ambiental Rural – CAR, ou outro meio que possa comprovar a posse ou a propriedade rural, em até 04 (quatro) módulos fiscais, conforme a região;

Art. 4º - Os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação a partir do primeiro dia útil, após a publicação desta Portaria Conjunta, na SEADI, em sua Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário (CDAG), com sede na Rua Gal. Penha Brasil, nº 1121-, Bairro São Francisco, Boa Vista Roraima CEP: 69305-130, ou na Unidade Local IATER-RR da região onde se encontra a propriedade rural;

Art. 5º - Os produtores rurais serão habilitados por ordem cronológica de entrega da documentação;

Parágrafo Único - Serão habilitados e classificados inicialmente até 150 (cento e cinquenta) produtores rurais;

Art. 6º - Após a habilitação inicial auferida pela Comissão Julgadora, os técnicos deverão realizar visita *in loco* a fim de confeccionar o relatório, que comprove:

I) aptidão da propriedade rural;

II) aptidão do produtor rural;

III) comprovação da atividade de Pecuária Leiteira;

IV) comprovação das vacinas obrigatórias.

Parágrafo Primeiro - Será realizada uma avaliação da propriedade, conforme tabela constante no **Anexo I** desta Portaria Conjunta, atribuindo-se notas máximas a cada item, com base em critérios técnicos, que irá direcionar as atividades propostas e que deverão ser registradas em caderno técnico a ser disponibilizado ao produtor;

Parágrafo Segundo - Serão classificados os produtores que obtiverem as maiores notas, observado ainda a apresentação cronológica da documentação disposta no **art. 3º** Portaria Conjunta;

Art. 7º - Fica nomeada a Comissão Julgadora, responsável por avaliar as propostas dos interessados, bem como julgar eventuais recursos e impugnações:

a) **Francisco Wolney Costa da Silva**, matrícula nº20121537/43001932 - SEADI

b) **Gutemberg Nascimento Paiva**, Matrícula nº42001991-SEADI

c) **Jorge Icaro Ferreira Santos**, Matrícula nº20121529 -SEADI.

d) **Denilson Amaral Nantes de Oliveira**, Matrícula nº 42001296 IATER-RR;

e) **João Artur de Lima Neto**, Matrícula nº 020123680 IATER-RR

Art. 8º - O resultado da avaliação ficará disponível no mural da SEADI-RR e do IATER-RR, responsáveis pela execução, e será publicado junto ao Diário Oficial do Estado -DOE-RR;

Art. 9º - Após a avaliação da documentação, em caso de indeferimento, os interessados terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar pedido de reconsideração ao titular da SEADI.

Art. 10 - Deverá o produtor rural firmar com a SEADI, Termo de Compromisso/ Adesão/ Autorização de Uso, se comprometendo a seguir as orientações técnicas e a fornecer dados produtivos regularmente, conforme **Anexo II** desta Portaria Conjunta;

Art. 11 - A assistência técnica do Programa ocorrerá de modo continuado, com a frequência mensal (visitação dos técnicos), por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser ministradas atividade de qualificação, que poderão ser nos mais diversos formatos, adequados ao público alvo, que serão divididos nos seguintes módulos:

- Módulo Gestão financeira Orientações técnicas/produtivas, financeiras, custos e comercialização;
- Módulo Sanidade e Boas Práticas Agropecuárias Saúde animal, higiene na ordenha, bem estar animal e capacitação de pessoas;
- Módulo Manejo Nutricional, Recuperação de pastagens degradadas, planejamento da produção e oferta suficiente de alimentos;
- Modulo Manejo Reprodutivo e Melhoramento Genético;
- Outros que forma necessários, conforme os resultados obtidos;

Art. 12 - Todos os produtores rurais da agricultura familiar que apresentarem suas propostas, ficarão cadastrados, respeitado os critérios de ordem de classificação estabelecidos nesta Portaria Conjunta;

Art. 13 - Poderá o Estado de Roraima, por intermédio da SEADI-RR em conjunto com o IATER-RR, a qualquer tempo, visando o interesse público, suspender ou revogar a presente Portaria Conjunta, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros;

Parágrafo Primeiro - No caso de alterações das disposições desta Portaria Conjunta, esta será republicado, sendo reaberto o prazo para inscrição;

Parágrafo Segundo - Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: CDAG@SEADI.RR.GOV.BR;

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão decididos pela SEADI-RR e IATER-RR.

Art. 14 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir do dia 02 de Maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista 02 de Maio de 2024

(Assinatura eletrônica)

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

MARCELO DA SILVA PEREIRA

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER

Decreto nº 7-P, de 06 de janeiro de 2023

ANEXO I

Nome	Critérios/nota*												Total * Nota Máxima a ser
	Esta na atividade		Manejo alimentar				Manejo reprodutivo			Infraestrutura			
	Rebanho Leiteiro	Rebanho de Corte	pastagem comum	capineira	silagem	feno	monta natural	IATIATP	TE/FIV	curral	Curral coberto	Sala de ordenha	
7	3	4	3	2	1	5	3	2	4	3	2	1	40
* valores objetivos, visando a somatória total, para critério de classificação e desempate													

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI E ...PARA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO (SEMOVENTES), OBJETO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS BACIAS LEITEIRAS “RORAIMA MAIS LEITE”

Aos.....dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e quatro, o Estado de Roraima, neste ato, representado pelo Sr. Secretário de estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação-SEADI, MARCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 5-P, de 6 de Janeiro de 2023, aqui denominado simplesmente AUTORIZANTE e de outro lado, o Senhor _____inscrito no RG sob o nº, CPF sob o nºresidente e domiciliado na, n.º, em -----RR, doravante denominada AUTORIZATÁRIO celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso gratuito, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SEADI/IATER-RR nº 5/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O AUTORIZANTE, através do presente instrumento, dispõe ao AUTORIZATÁRIO a utilização dos bens a seguir descritos
 - **Novilhas Girolando (1/2 Hol. + 1/2 Gir)**, idade de 18 a 24 meses, peso mínimo de 300 kg e prenhez confirmada de touro de raça leiteira;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Autorizatário:

- a) utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, para as finalidades a que se destinam, não podendo utilizar em outras funções, sob pena de rescisão do presente termo, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis, criminais e administrativas;
- b) Zelar pela conservação, nutrição, sanidade, manejo e demais responsabilidades inerentes a natureza dos bens, no prazo e condições, estipulados neste instrumento;
- c) restituir o bem, se for o caso, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural, quando da extinção da permissão de uso;
- d) manter os bens descritos neste termo, em perfeito estado de funcionamento de acordo com a sua natureza, higiene, limpeza, sendo de inteira responsabilidade do Autorizatário as consequências decorrentes do seu descumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

3.1. A presente autorização destina-se ao uso exclusivo dos bens pelo Autorizatário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido dos bens, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O Autorizatário fica diretamente vinculado aos órgãos estaduais, no que tange ao uso dos bens objeto da presente Autorização;

CLÁUSULA QUARTA -PRAZO

4.1. A presente autorização é concedida, a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos, improrrogáveis, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pelo Autorizante;

4.1.1 Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o autorizatário adquirirá a propriedade dos bens descritos na Cláusula Primeira, mediante avaliação dos bens pelo Autorizante, de acordo com a sua finalidade e vida útil, atestando em documento próprio o estado em que se encontram, dando baixa do patrimônio da SEADI caso sejam considerados inservíveis;

4.2. Havendo interesse do Autorizatário em restituir os bens antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva devolução e entrega dos bens.

CLÁUSULA QUINTA -PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao AUTORIZATÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, dar destinação diversa da natureza ou locar os bens objeto desta autorização de uso;
- b) comercializar os bens objeto deste Termo;

CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao AUTORIZANTE o direito de aplicar ao AUTORIZATÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor total unitário dos bens objeto deste Termo,

atualizado pelos índices oficiais adotados pelo Estado de Roraima.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AUTORIZATÁRIO ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

e) revogação da Autorização de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do AUTORIZANTE, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7. CLÁUSULA SETE DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as obrigações inerentes a natureza dos bens autorizados que venham a ser realizadas pelo AUTORIZATÁRIO, serão automaticamente, incorporadas aos bens, não remanescendo direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção.

7.2. Qualquer utilização fora das atividades relativas a utilização dos bens objeto deste Termo que se fizer sem a autorização expressa, poderá ensejar, a critério do AUTORIZANTE, a revogação da Autorização de uso, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas pertinentes.

7.3. As instalações e equipamentos ou melhorias objetivando o perfeito funcionamento da atividade permitida e dos bens ora autorizados, serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.4. Havendo risco para a segurança de terceiros, o AUTORIZANTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a adoção de medidas expressamente determinadas pelo AUTORIZANTE.

7.5. Os bens ora autorizados, poderão ser requisitados, eventualmente, pela SEADI, para atividades de interesse desta, devidamente justificado, quando o AUTORIZATÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.6. O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer aos bens objete deste Termo, devendo imediatamente comunicar ao AUTORIZANTE para adoção das medidas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo AUTORIZANTE;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) mudança do ramo de atividade por parte do AUTORIZATÁRIO;

e) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a

conveniência do ato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para restituição dos bens objeto deste Termo, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para tal.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2024

Pelo AUTORIZANTE

Pelo AUTORIZATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 06/05/2024, às 15:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira**, **Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 06/05/2024, às 18:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12742458** e o código CRC **E0B454F1**.